



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus- PE.  
Casa José Cupertino de Souza

**Pauta da 6ª Reunião Ordinária do 3º Período do dia 15 de agosto de 2025**

Número	Nome	Assunto
<b>EMENDAS SUPRESSIVAS</b>		
Emenda Supressiva nº 001/2025 enviar para as comissões competentes	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	<p><b>Art. 1º</b> Ficam suprimidos os § 3º, §6º E § 7º, do <b>Art. 8º</b> do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava:</p> <p><b>§ 3º</b> – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentaria Anual para 2026 e em seus Créditos Adicionais.</p> <p><b>§ 6º</b> – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentaria, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, desde que mantenha consonância com a Portaria do Tesouro Nacional.</p> <p><b>§ 7º</b> – As fontes de recursos indicados na Lei Orçamentaria serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.</p>
Emenda Supressiva nº 002/2025 enviar para as comissões competentes	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	<p><b>Art. 1º</b> Ficam suprimidos o inciso IV do <b>Art. 19º</b> do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava:</p> <p>IV – Será concedido na Lei Orçamentaria autorização para abertura de Crédito suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentarias destinadas a suprir insuficiênciam de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.</p>

Emenda Supressiva nº 003/2025 enviar para as comissões competentes	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	<p><b>Art. 1º</b> Ficam suprimidos os incisos <b>IV, V, VI e VII do PARÁGRAFO § 1º DO Art. 20º</b> do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava:</p> <p>IV – Produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos.</p> <p>V- Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;</p> <p>VI- Recursos provenientes de transferências voluntarias resultantes de convenio, ajuste e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;</p> <p>VII- A reserva de contingência, quando não utilizava até 30 de junho de 2026.</p>
Emenda Supressiva nº 004/2025 enviar para as comissões competentes	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	<p><b>Art. 1º</b> Ficam suprimidos o <b>PARÁGRAFO § 4º DO Art. 20º</b> do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava:</p> <p>§ 4º- Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.</p>
Emenda Supressiva nº 005/2025 enviar para as comissões competentes	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	<p><b>Art. 1º</b> Ficam suprimidos o <b>PARÁGRAFO § 2º DO Art. 22º</b> do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava:</p> <p>§ 2º- A Lei Orçamentaria conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do fundo do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por</p>

		cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Emenda Supressiva nº 006/2025 enviar para as comissões competentes	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	<p><b>Art. 1º</b> Fica suprimido <b>Art. 24º</b> do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava:</p> <p><b>Art. 24-</b> Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.</p>
Emenda Supressiva nº 007/2025 enviar para as comissões competentes	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	<p><b>Art. 1º</b> Fica suprimido <b>Art. 89º</b> do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava:</p> <p><b>Art. 89-</b> Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentarias constantes no orçamento para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.</p>
Emenda Supressiva nº 008/2025 enviar	Mané Bento, Damião, Maria José,	<b>Art. 1º</b> Fica suprimido o PARÁGRAFO ÚNICO DO <b>Art. 90º</b> do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava:

para as comissões competentes	Frailan e Laelson	<b>Parágrafo único-</b> O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos social e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.
<b>PROJETO DE LEI PODER EXECUTIVO</b>		
	Poder Executivo	Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual de 2026, e dá outras providências.